



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 060 - 2024 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - ESTIAGEM

PORTARIAS

- PORTARIA 002 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024 - RESULTADO AVALIAÇÃO - SEC. CULTURA E TURISMO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 049/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA NAS MÍDIAS ELETRÔNICAS DOS MUNICÍPIO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ESPAÇO EXCLUSIVO PARA A PREFEITURA NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DO PORTAL DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.
- CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 050/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 049/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA NAS MÍDIAS ELETRÔNICAS DOS MUNICÍPIO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ESPAÇO EXCLUSIVO PARA A PREFEITURA NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DO PORTAL DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 050/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 049/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA NAS MÍDIAS ELETRÔNICAS DOS MUNICÍPIO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ESPAÇO EXCLUSIVO PARA A PREFEITURA NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DO PORTAL DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 050/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 060 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, AFETADAS POR ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, NÍVEL II, CONFORME PORTARIA FEDERAL – MDR N.º 260/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Municipal de 001/1990, de 05 de Abril de 1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o longo período de estiagem assola a Zona Rural do Município, situação esta, que se agrava desde o ano de 2013, provocando o exaurimento dos mananciais existentes;

CONSIDERANDO que as poucas chuvas registradas e más distribuídas no Município de Bom Jesus da Lapa-BA, foram insuficientes para atender a demanda da população sendo necessário o abastecimento de água através de carros pipa do município e da Operação Carro Pipa Federal – OCP do Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade da homologação estadual e do reconhecimento Federal da situação de emergência, dar continuidade as ações de respostas à população;

CONSIDERANDO que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas rurais do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, NIVEL II, conforme Portaria Federal – MDR N.º 260/2022.

Art. 2.º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4.º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6.º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 12 de fevereiro de 2024.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



PORTARIA N.º 02 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO DE BOM JESUS DA LAPA – BA.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

CONSIDERANDO os “CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO” dos Editais 012/2023 (FOMENTO AO AUDIOVISUAL), 013/2023 (FOMENTO AOS DEMAIS SETORES DA CULTURA) e 014/2023 (PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS).

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n.º 01 de 25/01/2024, bem como os encaminhamentos da Comissão de Avaliação dos Projetos que se reuniu presencialmente na sede do município, em 06/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º - Divulgar o Resultado Preliminar da Seleção de Propostas Inscritas nos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Bom Jesus da Lapa, sendo:

**RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 012/2023
 FOMENTO AO AUDIOVISUAL**

Produção ou pós-produção de cinema de curta, média e longa-metragem – Ficção, documentário e animação

PROJETOS SELECIONADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus	Sabores e Culturas do Sertão	Produção de cinema	Zona Urbana
Lariane Pereira Carvalho	Oremos ao Divino Espírito Santo: 150 anos de Fé e Devoção	Produção de cinema	Zona Urbana

PROJETOS SUPLENTES (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Rafael Costa Freitas	Rios de História: Cultura, Natureza e Ecoturismo em Bom Jesus da Lapa	Produção ou pós-produção de cinema	Zona Urbana

Produção ou pós-produção de cinema de curta, média e longa-metragem – Ficção, documentário e animação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PROJETOS SELECIONADOS (COTAS PARA NEGROS/AS OU INDÍGENAS):

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Geovana Ferreira dos Santos Lacerda	Adupé – Mulheres Quilombolas	Produção de cinema / Documentário	Zona Urbana
Neucilene Francisca Ribeiro	Lapa Santa, Peregrinação, Fé e Devoção	Produção de cinema / Documentário	Zona Urbana

PROJETOS SUPLENTES (COTAS PARA NEGROS/AS OU INDÍGENAS):

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Vagner Dias Oliveira	Cultura e Fé na Terra do Bom Jesus da Lapa	Produção de cinema / Documentário	Zona Urbana
Deocleciano Teixeira de Araújo Neto	Minha memória é um Rio	Produção de cinema / Documentário	Zona Urbana
Elton Santos Paz	Africanidade e Resistência no Oeste Baiano	Produção de cinema / Documentário	Zona Urbana
Maxsuel Ferreira Barreto	Documentário Ilê Axé Omin Toya	Produção de cinema / Documentário	Zona Urbana
Hanna Karennina Araújo Pinheiro Braga	Da África à Meca do Sertão, Bom Jesus da Lapa a Terra do Axé	Produção de cinema / Documentário	Zona Urbana

PROJETOS NÃO SELECIONADOS (COTAS PARA NEGROS/AS OU INDÍGENAS): Conforme item 7.4 do Edital N°012/2023

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Neucilene Francisca Ribeiro	Professora Ivonildes de Melo, o Baluarte da Cultura Lapense	Produção de cinema / Documentário	Zona Urbana

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DO EDITAL N° 012/2023 FOMENTO AO AUDIOVISUAL

Produção ou pós-produção de telefilme de curta ou média-metragem – Ficção, documentário e animação

PROJETOS NÃO SELECIONADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA): Conforme item 7.2 “a” do Edital N°012/2023

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Pedro Max Felipe Paes de Matos Animação	O Santuário Prometido	Animação	Zona Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



Produção ou pós-produção de telefilme de curta ou média-metragem – Ficção, documentário e animação

PROJETOS SELECIONADOS (COTAS PARA NEGROS/AS OU INDÍGENAS):

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Claudete Dias Paz	Projeto Documentário “Bom Jesus dos Navegantes a Festa dos Ribeirinhos”	Documentário	Zona Urbana

**RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 012/2023
FOMENTO AO AUDIOVISUAL**

Produção de outros formatos de audiovisual Vídeo, videoclipe, gravação de show ao vivo entre outros

PROJETOS SELECIONADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Luí Almeida Lima Araújo	Vídeo Clipe Canção Busca	Produção de videoclipe	Zona Urbana
Sócrates de Almeida Rocha	Auto da Romaria – Fragmentos a Pedra que Soa	Produção de videoclipe	Zona Urbana
Eliane de Souza Falcão	Histórias vistas, mas não contadas de Bom Jesus da Lapa (12.000 a.c.- 1923)	Outros For. Audiovisual	Zona Urbana

Produção de outros formatos de audiovisual Vídeo, videoclipe, gravação de show ao vivo entre outros

PROJETOS SELECIONADOS (COTAS PARA NEGROS/AS OU INDÍGENAS):

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Mirley Nunes Pereira	Bom Jesus da Lapa 100 Anos de Cultura e Diversidade no Oeste da Bahia	Produção de outros formatos de audiovisual Vídeo, videoclipe	Zona Urbana
Énio Meira Sá Teles	Um Recado para Marina / Citação: Maria, Maria	Produção de videoclipe	Zona Urbana
Osmar Moreira Prates Outros For. Audiovisual	Moreirinha e Oliveira, Histórias e Cultura	Gravação de Show ao Vivo	Zona Urbana

**RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 012/2023
FOMENTO AO AUDIOVISUAL**

Produção de audiovisual vídeo dança

PROJETOS SELECIONADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Não houve inscrições para ampla concorrência			

Produção de audiovisual vídeo dança

PROJETOS SELECIONADOS (COTAS PARA NEGROS/AS OU INDÍGENAS):

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Railcton Ramos da Silva	Lapa que Dança e Encanta Orixás na Diáspora Brasileira	vídeo dança	Zona Urbana

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 012/2023 FOMENTO AO AUDIOVISUAL

Desenvolvimento de Roteiro

PROJETOS SELECIONADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Não houve inscrições para ampla concorrência			

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 012/2023 FOMENTO AO AUDIOVISUAL

Capacitação, formação e qualificação em audiovisual – cursos ou oficinas

PROJETOS SELECIONADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
José Emanuel Virgino	Oficina Áudio Visual de Criação Literária e Poesia	Cursos ou Oficinas	Zona Urbana

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 012/2023 FOMENTO AO AUDIOVISUAL

Apoio a cineclubes

PROJETOS SELECIONADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Fundação Cultural Vale do Rio São Francisco	Cine Club Velho Chico – Divulga a Cultura Lapense	Apoio a cineclubes	Zona Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



**RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 012/2023
FOMENTO AO AUDIOVISUAL**

Apoio a cinema de rua ou itinerante

PROJETOS SELECIONADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Rocha e Araújo Produções Ltda	Cinema Itinerante Quilombos	Cinema Itinerante	Zona Urbana

PROJETOS SUPLENTES (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Tame Daniele Ribeiro Andrade	Cine Cidade Lapa	Cinema Itinerante	Zona Urbana
Akacia Produções e Eventos LTDA	Maratona	Cinema Itinerante	Zona Urbana
Desiré Costa Caires Lelis	Cinema na Roça sob a Grande Figueira	Cinema de Rua	Zona Urbana

**RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 012/2023
FOMENTO AO AUDIOVISUAL**

Apoio a cinema de rua ou itinerante

PROJETOS SELECIONADOS (COTAS PARA NEGROS/AS OU INDÍGENAS):

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Jianine Simões Pichite	Cultura Direito e diversidade: Bom Jesus, o patrimônio Imaterial do Oeste da Bahia	Cinema de Rua	Zona Urbana
Dourado Comércio e Serviços LTDA	Fortalecendo Laços Culturais e socializando Inclusões	Cinema de Rua	Zona Urbana

PROJETOS SUPLENTES (COTAS PARA NEGROS/AS OU INDÍGENAS):

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Laira Farliane Borges	Cinema Itinerante: Tradições e Diversidade na Capital Baiana da Fé, Salvaguarda e Memória	Cinema de Rua	Zona Urbana

**RESULTADO DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 013/2023
FOMENTO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

PROJETOS SELECIONADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA): PRODUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



Proponente	Título do Projeto	Modalidade/Área(s)	Comunidade
Ataíde Vinícius Souza de Almeida	Ateliê Cultural: Oficina de Corte e Costura e Produção base de figurinos e indumentária Afro Religiosa	Produção	Zona Urbana

PROJETOS SUPLENTE (AMPLA CONCORRÊNCIA): PRODUÇÃO

Proponente	Título do Projeto	Modalidade/Área(s)	Comunidade
Suely de Souza Bonfim	Massa na Praça	Produção	Zona Urbana
Rivaldo Ribeiro Soares	As Raízes do Forró	Produção	Zona Urbana

RESULTADO DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 013/2023 FOMENTO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

PROJETOS SELECIONADOS (COTAS PARA NEGROS/AS OU INDÍGENAS): PRODUÇÃO

Proponente	Título do Projeto	Modalidade/Área(s)	Comunidade
Cintia Modesto de Souza	Festival Gastronomia Afetiva – viva a Pombinho	Produção / Gastronomia	Zona Urbana
Isabela Souza Falcão	Feira do Acarajé	Produção / Cultura Alimentar	Zona Urbana

PROJETOS SUPLENTE (COTAS PARA NEGROS/AS OU INDÍGENAS): PRODUÇÃO

Proponente	Título do Projeto	Modalidade/Área(s)	Comunidade
Ana Barbara de Souza Ribeiro	Ajeum Solidário	Produção	Zona Urbana

RESULTADO DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 013/2023 FOMENTO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

PROJETOS SELECIONADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA): DIFUSÃO

Proponente	Título do Projeto	Modalidade/Área(s)	Comunidade
Assoc. Lap. de Capoeira Ginga Bahia	Capoeira Vai as Escolas – Conhecimento, Ludicidade e Encantamento	Difusão / Artes Integradas	Zona Urbana
Leandro Costa de Oliveira	Exposição 1888: Liberdade, Celebração e Legado	Difusão / Artes Visuais	Zona Urbana
Carla Neves Mariani	Inventá-RIOS: Dossiê da Memória Arquitetônica de Bom Jesus da Lapa	Difusão / Patrimônio Cultural	Zona Urbana
Nirley Marques de Castro	Arte, Um caminho para a Saúde	Difusão / Música	Zona Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



Borges			
Josimara Guedes Vieira	Viva o Terno de Reis dos Ciganos	Difusão / Cultura Popular	Zona Urbana
Rafael Pereira Nunes	Folhas e Seus Encantos	Difusão / Artes Integradas	Zona Urbana

PROJETOS SUPLENTE (AMPLA CONCORRÊNCIA): DIFUSÃO

Proponente	Título do Projeto	Modalidade/Área(s)	Comunidade
Virlânia Nunes dos Santos Assunção	Lapa Folia 2024 – Venha ver o que é que a baiana tem	Difusão / Dança	Zona Urbana
Maria Lúcia Guedes Pinto	Boiadeiros a força da umbanda	Difusão / Cultura Popular Matriz Africana	Zona Urbana
Daiane Sales Evangelista de Jesus	Ministério Daiane Sales	Difusão / Música	Zona Urbana
Felizaldo de Jesus Souza	Musical na Comunidade	Difusão / Música	Zona Urbana
Doranei Evangelista dos Santos Cultura Alimentar	Baiana de Acarajé	Difusão / Cultura Alimentar	Zona Urbana
Lucinéia Lino da Silva	A Mulher e a Sociedade	Difusão / Teatro	Zona Urbana

PROJETOS NÃO SELECIONADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA): Conforme item 7.4 dos Editais Nº012/2023 e Nº013/2023

Proponente	Título do Projeto	Categoria	Comunidade
Anthoni Chaves Vaz	Capoeira na Praça	Difusão / Artes Integradas	Zona Urbana

RESULTADO DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 013/2023 FOMENTO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

PROJETOS SELECIONADOS (COTAS PARA NEGROS/AS OU INDÍGENAS): DIFUSÃO

Proponente	Título do Projeto	Modalidade/Área(s)	Comunidade
Karine Amaral Barbosa	Feira do Artesanato Lapense - ALA	Difusão / Artesanato	Zona Urbana
Adenilton Sena Dias	Trovadorismo	Difusão / Literatura	Zona Urbana
Geni Oliveira de Carvalho	Prevenção de Doenças	Difusão / Teatro	Zona Urbana

PROJETOS SUPLENTE (COTAS PARA NEGROS/AS OU INDÍGENAS): DIFUSÃO

Proponente	Título do Projeto	Modalidade/Área(s)	Comunidade
------------	-------------------	--------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



João Soares dos Santos	O Reisado: Resgatando os Saberes Populares Tradicionais	Difusão / cultura Popular	Zona Urbana
Rejane Santana Batista Soares	Música na Vêia	Difusão / Música	Zona Urbana
Bruno Fogaça Gomes	Trans-bordando história do saber e tradição	Difusão / Artesanato	Zona Urbana
Marli Vieira Santos	Ori-Trançart	Difusão / Cultura Afro	Zona Urbana
Agnaldo Oliveira Barbosa	Ao som dos atabaques	Difusão / Música / Formação	Zona Urbana
Nitércio Madeiro de Araújo Neto	Retalhos	Difusão / Artes Integradas	Zona Urbana

RESULTADO DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 014/2023 PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

PROJETOS SELECIONADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA): DIFUSÃO

Proponente	Título do Projeto	Área(s)	Comunidade
Raquel Cordeiro Leite	Reconhecimento Cultural	Patrimônio Cultural	Zona Urbana
Anthoni Chaves Vaz	Reconhecimento Cultural	Patrimônio Cultural	Zona Urbana
Gilberto de Jesus Santos	Reconhecimento Cultural	Música	Zona Urbana

PROJETOS SUPLENTE (AMPLA CONCORRÊNCIA): DIFUSÃO

Proponente	Título do Projeto	Área(s)	Comunidade
Paulo Antônio de Souza	Reconhecimento Cultural	Música	Zona Urbana
Gilmar Figueiras de Souza	Reconhecimento Cultural	Música	Zona Urbana
Josafá Alves de Oliveira	Reconhecimento Cultural	Patrimônio Cultural	Zona Urbana
Luã Alves do Nascimento Virgens	Reconhecimento Cultural	Teatro	Zona Urbana
Hailton Mendes dos Santos	Reconhecimento Cultural	Música	Zona Urbana

PROJETOS SELECIONADOS (COTAS PARA NEGROS/AS OU INDÍGENAS):

Proponente	Título do Projeto	Área(s)	Comunidade
Moisés Cândido da Silva	Reconhecimento Cultural	Música	Zona Rural / Rio das Rãs
Paulo Sérgio Pereira Araújo	Reconhecimento Cultural	Música	Zona Urbana
Marisson de Oliveira Ramos	Reconhecimento Cultural	Música	Zona Urbana

PROJETOS SUPLENTE (COTAS PARA NEGROS/AS OU INDÍGENAS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



Proponente	Título do Projeto	Área(s)	Comunidade
Derisvaldo Crisóstomo Bispo de Araújo	Reconhecimento Cultural	Patrimônio Cultural	Zona Urbana
Régila Leite Martins	Reconhecimento Cultural	Música	Zona Urbana

Art. 2.º - Saldos remanescentes de Categorias com sobras de recursos poderão ser remanejados para atender projetos suplentes, conforme editais da Lei Paulo Gustavo de Bom Jesus da Lapa.

Art. 3.º - Conforme Editais da Lei Paulo Gustavo do Município, no caso de identificação de qualquer irregularidade documental de proponentes pré-selecionados(as), o repasse poderá ser suspenso ou cancelado e suplentes poderão ser convocados(as).

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de fevereiro de 2024.

ADSON PEREIRA DA SILVA
 Secretário Municipal de Cultura e Turismo
 Decreto N.º 013 de 01 de janeiro de 2024

CARLOS FABIANO CALHEIRO TEIXEIRA
 Superintendente de Cultura
 Decreto N.º 054 de 02 de fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 049/2024

Processo Administrativo N.º 058/2024 - Contrato N.º 058/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro - Salvador/BA - CEP: 40.352-000.

Objeto: Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Eletrônicas dos Município do Diário Oficial do Estado e em Espaço Exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

Fundamento Legal – Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 01 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1720 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Valor Total: R\$ 68.151,93 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

Vigência: 05/02/2024 a 31/12/2024.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024

CONTRATO 058/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro - Salvador/BA - CEP: 40.352-000, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo pela Diretoria Geral, Sr. ROBSON SANTOS DE ARAÚJO, RG: 652973698 SSP/BA, CPF: 942.051.595-87 e respondendo o Assistente pela Diretoria Técnica, Sr. ANDRÉ MARTER PRIMO, RG nº 0745366996 – SSP/BA, CPF sob nº 007.678.735-48, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 049/2024, processo administrativo nº 058/2024, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Eletrônicas dos Município do Diário Oficial do Estado e em Espaço Exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R\$ 68.151,93 (sessenta e oito mil centos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

A CONTRATANTE pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de R\$ 6.195,63 (seis mil cento noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 68.151,93 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela CONTRATADA. () Publicações em 6 edições no mês sem limite de tamanho e quantidade, pagando valor adicional de R\$ 516,30 (quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos) por edição ultrapassada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



(X) Publicações em todas as edições no mês sem limite de tamanho e quantidade, sem valor adicional.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
- b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
- c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 05 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia oito do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
- b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – Pela prestação dos serviços de Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.

6.1 - O reajuste da tabela deverá observar a periodicidade legal mínima de 12 meses, contada a partir da data de início de vigência da tabela, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



aplicação do índice de INPC, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

6.2 - A revisão de preços, dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1720 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;

b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (um) ano.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- d) – Advertência
- e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
- g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 049/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 14.133/2021, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

15.1 - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);

15.2 - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;

15.3 - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;

15.4 - Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou do telefone 3343-2833, no prazo de 48 horas;

15.5 - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

15.6 - Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

15.7 - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 05 de fevereiro de 2024.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada:

Robson Santos de Araújo

Diretoria Geral

André Marter Primo

Diretoria Técnica

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 050/2024

Processo Administrativo N.º 059/2024 - Contrato N.º 059/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: JERBISON FABIO EÇA DE OLIVEIRA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 28.985.041/0001-01, com sede na Rua Ulisses Guimarães, n.º 45 – Centro – Apuarema – BA, CEP: 45.355-000.

Objeto: Prestação de Serviço com Consultoria, Assessoria, Treinamento e Capacitação Continuada para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamento Legal – Lei n.º 14.133/21, Artigo 74, Inciso III, alínea “c”.

Unidade: 0505 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2024 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Valor Total: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Vigência: 06/02/2024 a 31/12/2024.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 050/2024

CONTRATO 059/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a JERBISON FABIO EÇA DE OLIVEIRA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.985.041/0001-01, com sede na Rua Ulisses Guimarães, nº 45 – Centro – Apuarema – BA, CEP: 45.355-000, neste ato representada pelo Sr. Jerbison Fabio Eça de Oliveira, inscrito no CPF: 733.995.825-87 e RG: 05486768110 SSP – BA, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 45, Centro, Apuarema – BA, CEP: 45.355-000, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, "c" e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 050/2024, processo administrativo nº 059/2024, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – O objeto Prestação de Serviço com Consultoria, Assessoria, Treinamento e Capacitação Continuada para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
- b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
- c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 06 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 29 de fevereiro de 2024 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
- b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2024, a saber:

Unidade: 0505 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2024 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (um) ano.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- d) – Advertência
- e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
- g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 050/2024.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 14.133/2021, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI - ME

CNPJ Nº 28.985.041/0001-01

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 058/2024, Inexigibilidade nº 049/2023, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/2021, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso I, do art. 74, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Eletrônicas dos Município do Diário Oficial do Estado e em Espaço Exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia, sendo contratado a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, inscrita no CNPJ Nº 15.257.819/0001-06 pelo valor global de R\$ 68.151,93 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de fevereiro de 2024.

José Pereira de Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 050/2024

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 059/2024, Inexigibilidade nº 050/2024, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, "c", do art. 74, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação de Prestação de Serviço com Consultoria, Assessoria, Treinamento e Capacitação Continuada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo contratado a JERBISON FABIO EÇA DE OLIVEIRA – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 28.985.041/0001-01 pelo valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de fevereiro de 2024.

José Pereira de Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 058/2024, Inexigibilidade nº 049/2024, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/2021, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso I, do art. 74, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Eletrônicas dos Município do Diário Oficial do Estado e em Espaço Exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia, sendo contratado a empresa EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, inscrita no CNPJ Nº 15.257.819/0001-06 pelo valor global de R\$ 68.151,93 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 05 de fevereiro de 2024.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2024

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 059/2024, Inexigibilidade nº 050/2024, nos termos do art. 74, III, “c”, da Lei 14.133/2021, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, “c” do art. 74, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Contratação de Prestação de Serviço com Consultoria, Assessoria, Treinamento e Capacitação Continuada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo contratado a empresa JERBISON FABIO EÇA DE OLIVEIRA – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 28.985.041/0001-01 pelo valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de fevereiro de 2024.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal